

CONTRATO N.º CC2000269

Empreitada para remodelação, requalificação e infraestruturas dos parques de estacionamento do Hospital de Curry Cabral.

O presente contrato foi precedido de Consulta Prévia n.º CPrv20241, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto (doravante designado CCP) e, é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pelo Senhor Pedro Manuel Ferreira Dias, portador do Cartão do Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Diretor de Aprovisionamento com poderes para o ato e adiante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

ECOCIAF – Construção Civil e Obras Públicas, Lda. com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de 502307242, com sede na Azinhaga da Cidade, n.º 28-C, 1750-063 Lisboa, aqui representada pelo Senhor Manuel Adérito Ribeiro Brites, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a execução da Empreitada para remodelação, requalificação e infraestruturas dos parques de estacionamento do Hospital de Curry Cabral ao **Primeiro Outorgante**.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato inicia-se com a sua assinatura, e cessa decorridos 30 (trinta) dias daquela data, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar após a cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO DO CONTRATO

O preço a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **149.850,95€** (cento e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta euros e noventa e cinco cêntimos), acrescidos do imposto sobre o valor acrescentado.

CLÁUSULA 5.ª

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é
a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo
290.º A do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, **em 28 de outubro de 2020.**
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, **em 28 de outubro de 2020.**

Este contrato está escrito em **3 (três)** páginas, estando as primeiras **2 (duas)** rubricadas pelos outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Lisboa, 12 de novembro de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **MANUEL ADÉRITO RIBEIRO BRITES**
Num. de Identificação: B1057885206
Data: 2020.11.20 16:09:20+00'00'

SUCH – Isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a alínea c) do artigo 6º da Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.